

CONTRATO GERAL

NÚMERO 05/2014



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA, E, DE OUTRO LADO, AS CONTRATADAS ABAIXO IDENTIFICADAS.

DAS PARTES:

São Partes no presente Contrato:

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA com sede na Cidade de(o) JANUÁRIA, Estado de(o) MINAS GERAIS, à Fazenda São Geraldo, KM 06, Bom Jardim, inscrita no CNPJ sob o nº 10.727.655/0003-81, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato através de seus Representantes Legais, em conformidade com seus atos constitutivos;

CONTRATADAS:

(i) **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, sociedade anônima, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e autorizatória para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, 99 - Bairro Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79; (ii) **TNL PCS S.A.**, sociedade anônima, autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jangadeiros, 48, Bairro Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.164.616/0001-59; (iii) **BRASIL TELECOM S.A.**, sociedade anônima, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com sede na Rua General Polidoro, 99, 5º andar, parte, Bairro Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43; (iv) **BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 27º andar, conjunto 2701, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.041.460/0001-93; doravante denominadas em conjunto simplesmente "Oi",

todas definidas conjuntamente como Partes e individualmente Parte,

RESOLVEM, as Partes acima qualificadas celebrar o presente CONTRATO que se regerá pela regulamentação aplicável, em vigor ou que venha a ser instituída pelo Poder Público Concedente, e, pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento, em conjunto com seus Anexos, tem por objeto o ajuste de condições gerais de prestação do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e/ou SCM - Serviço de Comunicação Multimídia pela Oi ao CONTRATANTE, na forma da regulamentação em vigor, de acordo com o serviço e a prestadora que detiver a concessão ou autorização para prestá-lo, na Região solicitada contratado pela CONTRATANTE, definidos no(s) Termo(s) Aditivo(s) e Solicitação(ões) de Serviço(s) ao presente CONTRATO.

1.1.1. Entende-se por Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), o serviço de telecomunicações, que por meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.1.2. Entende-se por Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia.

1.1.3 As condições específicas de prestação e especificações técnicas e comerciais de cada Produto serão previstas nos Termos Aditivos do Serviço, Solicitações de Serviços e Proposta Técnica Comercial, em conjunto denominados Anexos, parte integrante do presente instrumento, prevalecendo este instrumento sobre quaisquer outros entendimentos escritos e/ou verbais sobre o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA Oi

2.1 Além dos demais direitos e obrigações previstas na lei, na Resolução 426/2005 que rege o STFC, Resolução 272/2001 que rege o SCM, demais regulamentos editados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) aplicáveis, neste CONTRATO e no(s) Anexo(s), a Oi obriga-se a:

2.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços perante o CONTRATANTE e à ANATEL, mesmo que empregue equipamentos e infra-estrutura contratados por meio de terceiros.

2.1.2 Conceder crédito à CONTRATANTE na ocorrência de interrupção do Serviço, na forma da regulamentação em vigor e nos termos acordados nos Termos Aditivos dos Serviços.

2.1.2.1 Não será devido crédito em eventuais falhas, atrasos ou interrupções nos Serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior; períodos de manutenção preventiva ou corretiva; bem como provenientes de eventual má utilização do

CONTRATO GERAL

NÚMERO 05/2014



Serviço pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro evento fora do controle da **Oi**, tais como atos de vandalismo e/ou furto.

2.1.3 Manter a prestação continuada dos serviços contratados durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrentes de caso fortuito ou de força maior, ou que se verifiquem nos períodos de manutenção preventiva ou corretiva; por má utilização do serviço; ou ainda por qualquer outro evento fora do controle da **Oi**, tais como atos de vandalismo e/ou furto.

2.1.4 Manter em funcionamento o Centro de Atendimento aos Clientes durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a viabilizar que eventuais reclamações relativas aos serviços contratados, sejam respondidas de forma pronta e eficiente:

Contratos do Corporativo: 0800 031 8031 (todo o Brasil)

Contratos do Empresarial: 0800 031 0800 (Regiões I e III) e 0800 643 0014 (Regiões II e III).

2.1.5 Fornecer a **CONTRATANTE** informações detalhadas sobre os serviços contratados, bem como disponibilizar informações sobre estes no endereço eletrônico da **Oi** (www.oi.com.br).

2.1.6 Cumprir os parâmetros de qualidade do Serviço(s), e quando aplicável, os níveis de serviço, especificados nos Termo Aditivo do(s) Serviço(s).

2.1.7 A Oi poderá tornar disponíveis meios de acesso de sua propriedade necessários à prestação do serviço contratado.

2.1.8 Realizar a portabilidade do Código de Acesso quando solicitado pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos: (i) quando desejar trocar de Plano de Serviço e (ii) quando desejar alterar o seu endereço de instalação dentro da mesma Área Local.

2.1.9 Disponibilizar as informações necessárias à portabilidade do Código de Acesso quando a **CONTRATANTE** solicitar a troca de Prestadora de serviço.

2.1.10 Realizar a ativação técnica do Serviço até o Ponto de Terminação de Rede (PTR), e ativação comercial em função da capacidade contratada, no endereço da **CONTRATANTE**, desde que a estrutura local de atendimento esteja preparada de acordo com a especificação técnica fornecida, ou aprovada, pela **Oi**.

2.1.11 Efetuar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações disponibilizados necessários ao funcionamento dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

CONTRATO GERAL

NÚMERO 05/2014



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Sem prejuízo do previsto na lei, na Resolução 426/2005 que rege o STFC, demais regulamentos editados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) aplicáveis, e das condições previstas neste CONTRATO e em seus Anexos, são direitos da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Remunerar a **Oi**, tempestivamente, pelos serviços prestados.

3.1.2. Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas, inclusive pelo saldo remanescente decorrente da prestação de serviço, independentemente da portabilidade de seu código de acesso.

3.1.2.1 Na hipótese de solicitação de portabilidade do código de acesso, será devido, pela **CONTRATANTE**, o pagamento da taxa de portabilidade, nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

3.1.3 Escolher a prestadora do STFC em suas várias modalidades.

3.1.4 Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

3.1.5 Receber informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades adicionais Oi.

3.1.6 Ter restabelecida a prestação dos serviços, a partir da quitação de eventual dívida, ou parcelamento contraído junto a **Oi**, com a exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

3.1.7 Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações.

3.1.8 Privacidade nos documentos de cobrança, na utilização de seus dados cadastrais pela Oi, e, no caso do STFC, privacidade de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória Gratuita (LTOG).

3.1.9 Comunicar à Oi quaisquer anormalidades observadas na prestação do Serviço, através do Centro de Atendimento aos Clientes, citado no item 2.14 do presente instrumento.

3.2 São direitos específicos do usuário do STFC:

3.2.1 Receber o detalhamento da fatura, quando solicitado à Oi.

CONTRATO GERAL

NÚMERO 05/2014



3.2.2 A suspensão ou interrupção do serviço, quando solicitado à Oi, bem como a não suspensão sem sua solicitação, ressalvando-se a hipótese de débito decorrente da prestação do serviço e/ou descumprimento de suas obrigações.

3.2.3 Alteração do seu código de acesso, sujeito à disponibilidade e viabilidade técnica.

3.2.4 Em caso de alteração do código de acesso, obter da prestadora local a interceptação sem ônus das chamadas dirigidas ao antigo código, pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor.

3.3. Sem prejuízo do previsto na lei e na Resolução 272/2001 que rege o SCM, demais regulamentos editados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) aplicáveis, e das condições previstas neste CONTRATO e em seus Anexos, são obrigações da **CONTRATANTE**:

3.3.1 Remunerar a **Oi**, tempestivamente, pelos serviços prestados.

3.3.2. Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas, inclusive pelo pagamento de eventual ressarcimento à Oi, e saldo remanescente decorrente da prestação de serviço, de acordo com o especificado na Solicitação de Serviço.

3.3.3. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações da Oi unicamente para a configuração autorizada, dentro dos limites normativos e contratuais, sendo-lhe vedada à sublocação e a cessão a terceiros sem a ciência da Oi, a qualquer título, sob pena de suspensão e rescisão motivada dos Serviços.

3.3.4. Conectar a rede externa da **Oi** apenas equipamentos que obedeçam aos padrões técnicos determinados pela ANATEL.

3.3.5 Permitir o acesso de empregado(s) e representante(s) da **Oi** ou empresas por esta credenciadas, devidamente identificados, às suas dependências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para efetuar manutenção de Serviços e verificação dos equipamentos instalados.

3.3.5.1 A **CONTRATANTE** isenta a **Oi** de qualquer responsabilidade na hipótese de atraso e/ou impossibilidade de acesso do técnico **Oi**, em suas dependências, para efetuar manutenção (preventiva ou emergencial), desde que tal circunstância tenha sido ocasionada pela **CONTRATANTE**.

3.3.6. Manter atualizado seu cadastro junto à **Oi**, informando eventuais alterações de endereço, razão social e inscrição no CNPJ/MF e demais órgãos municipais e estaduais equivalentes.



3.3.7 Providenciar projeto técnico das obras de infra-estrutura para instalação de equipamentos, a ser aprovado pela **Oi** e ainda, responsabilizar-se pela disponibilização de climatização, energia e proteção elétrica necessários ao funcionamento da prestação do serviço.

3.3.8 Caso as instalações e obras de infraestrutura não estejam de acordo com as especificações da **Oi**, caberá à **CONTRATANTE** executar correção de eventuais inconformidades identificadas, no prazo previamente acordado junto à **OI**.

3.3.8.1. Caso a **CONTRATANTE** não venha a sanar as inconformidades identificadas nas instalações / obras de infraestrutura no prazo adicional máximo de 30 (trinta), ficará facultado à **OI** o cancelamento do pedido do serviço, cabendo à **CONTRATANTE** fazer novo pedido após o término da execução das instalações.

3.3.8.2. Na hipótese da **CONTRATANTE** não concordar com o cancelamento do pedido de serviço, deverá se manifestar nesse sentido no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data final atribuída como prazo adicional máximo, conforme o previsto no item 3.3.8. Nessa hipótese, fica ajustado, para todos os fins de direito que será procedida pela **OI** a ativação comercial dos serviços contratados, sendo devida a cobrança dos valores correspondentes.

3.3.9 Guardar e conservar, como se fossem seus, os meios de acesso e/ou equipamentos eventualmente disponibilizados pela **Oi**, mantendo-os em condições técnicas adequadas, comunicando-a imediatamente, por escrito, sobre qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros, sob pena de responsabilizar-se pelos danos decorrentes.

3.3.10. Disponibilizar o(s) equipamento(s) e instrumento(s) sob sua guarda, descrito(s) no(s) Termo(s) Aditivo(s) e na(s) Solicitação(ões) de Serviço, para retirada da **Oi**, nas mesmas condições em que o(s) recebeu, salvo o desgaste decorrente do uso normal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de desativação dos serviços contratados.

3.3.10.1 Caso a **CONTRATANTE** não disponibilize à **Oi** os equipamentos de sua propriedade no prazo de 3 (três) dias úteis, a **Oi** fica autorizada a incluir o valor de mercado dos bens (descontando-se, o desgaste decorrente do uso e tempo) nas contas finais dos serviços, a título de indenização, que se revestirão, para todos os fins de direito, do caráter de dívida líquida e certa reconhecida pela **CONTRATANTE**, habilitando a **OI** a promover o respectivo protesto e execução.

3.3.11 Comunicar à **Oi**, por escrito, em caso de necessidade superveniente de ampliação ou redução da quantidade de acessos integrantes, as quais serão avaliadas pelas Partes. A ampliação, ou redução da quantidade de acessos, poderá exigir a revisão das condições contratuais previamente negociadas.

CONTRATO GERAL

NÚMERO 05/2014



3.3.12 Remunerar à **Oi** o valor referente à visita do técnico nos casos em que solicitar atendimento e a falha do Serviço ou no equipamento da **Oi**, não for comprovadamente atribuível à **Oi**. Tal solicitação, denominada Atendimento Técnico Improcedente, será cobrada na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, cabendo à **CONTRATANTE** certificar-se previamente dos preços praticados, à época, pela **Oi**.

3.3.13 Comunicar à **Oi** quaisquer anormalidades observadas na prestação do Serviço, através do Centro de Atendimento aos Clientes, citado no item 2.14 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA, REAJUSTE E PENALIDADES PELA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO.

4.1 Os valores devidos à **Oi**, pela prestação dos serviços, são os estabelecidos na Solicitação de Serviço.

4.1.1 O(s) Termo(s) Aditivo(s) do(s) Serviço(s) e as respectivas Solicitação(ões) de Serviço(s) informarão os itens que compõe o serviço contratado.

4.2. O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação.

4.2.1.A **Oi** emitirá fatura para cobrança dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua emissão ou de acordo com a data de vencimento escolhida pela **CONTRATANTE**.

4.2.2 Os valores da primeira e última mensalidades serão cobrados *pro rata die*.

4.2.3 O não recebimento da(s) fatura(s) pela **CONTRATANTE** não a isenta de pagar os valores devidos pela prestação do serviço nas datas do vencimento.

4.3. Os preços discriminados na(s) Solicitação(ões) de Serviço são brutos, já estando incluídos todos os tributos e contribuições incidentes, quer de âmbito federal, estadual e municipal, cuja responsabilidade de recolhimento é da **Oi**.

4.3.1 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, ou das regras de incidência (seja de base de cálculo ou de alíquotas), que importem em alteração dos encargos tributários do Serviço especificado na(s) Solicitação(ões) de Serviço, os respectivos preços serão automaticamente reajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação. Os pagamentos realizados pela **CONTRATANTE** à **Oi** serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei, de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CONTRATO GERAL

NÚMERO 05/2014



4.4 O índice de reajuste aplicável é o **IST** – Índice do Setor de Telecomunicações, da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ou outro que venha a ser aplicável especificamente ao Setor de Telecomunicações. O reajuste ocorrerá a cada 12 (doze) meses, e até o maior percentual aprovado pela ANATEL, que será aplicado de forma automática e imediata.

4.4.1 Caso a legislação venha a permitir reajustes a períodos inferiores à anualidade serão aplicados, automaticamente, aos valores estabelecidos no(s) Termo(s) Aditivo(s) e na(s) Solicitação(ões) de Serviço, o de menor periodicidade, mediante aviso por escrito pela **Oi** à **CONTRATANTE**.

4.5. O não pagamento de qualquer das faturas na data de seu vencimento, obriga a **CONTRATANTE** às seguintes sanções:

4.5.1. Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), ou de percentual máximo permitido pela legislação em vigor, aplicada sobre o valor total do débito vencido e não pago.

4.5.2. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (ou fração de mês), devidos desde o 1º dia subsequente ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, aplicável sobre o valor total do débito não pago e atualizado monetariamente com base na variação do **IST** – Índice do Setor de Telecomunicações ou pelo índice que oficialmente venha substituí-lo aplicável ao Setor de Telecomunicações, até a data do efetivo pagamento.

4.6 A **CONTRATANTE** tem prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de vencimento do documento de cobrança, para a contestação de débito perante a Oi, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 4.5 e Cláusula Sexta do presente instrumento.

4.6.1 A contestação recebida será objeto de apuração pela Oi para verificação da sua procedência e adoção das seguintes providências:

a) Sendo a contestação procedente, os valores serão retificados e deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**. Caso o pagamento tenha sido efetuado previamente, os valores serão restituídos à **CONTRATANTE**.

b) Sendo a contestação improcedente, os valores não serão retificados e a conta original deverá ser paga pela Contratante, acrescentando-se os encargos de mora (multa e juros) e atualização monetária, conforme item 4.5.

CONTRATO GERAL

NÚMERO 05/2014



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido enquanto que houver uma Solicitação de Serviço em vigor, pelo prazo nela estabelecido, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, salvo comunicação por escrito com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas seguintes hipóteses:

6.1.1 Por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante prévio aviso, por escrito, nos prazos previstos na Regulamentação vigente, com a consequente retirada dos meios e equipamentos de propriedade da **Oi**, observado o disposto no(s) Termo(s) Aditivo(s) do(s) Serviço(s).

6.1.2 Rescisão motivada por iniciativa da **Oi**, de forma imediata, em caso de descumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares relacionadas ao mau uso dos Serviços; uso diverso daquele definido no Contrato e Termo(s) Aditivo(s); bem como configuração não autorizada; uso de equipamentos fora dos padrões e características técnicas estabelecidas pela regulamentação em vigor; instalação não autorizada de equipamentos nos meios de acesso aos serviços ou intervenção da **CONTRATANTE** nos equipamentos da **Oi**, que ocasionem ou violação do lacre de segurança; alteração do local de instalação ou da configuração de quaisquer equipamentos, sem a prévia e formal anuência da **Oi**; e uso fraudulento dos serviços contratados.

6.1.3. Caso ocorra o inadimplemento do pagamento pela prestação do STFC, a **CONTRATANTE**, desde que notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se sujeitará às seguintes penalidades:

- a) Suspensão parcial dos serviços, transcorridos 30 (trinta) dias da data de vencimento da fatura;
- b) Suspensão total dos serviços, transcorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento da fatura;
- c) Rescisão do contrato de prestação de serviço, transcorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento da fatura.

6.1.4 Caso ocorra o inadimplemento do pagamento pela prestação do SCM, a **CONTRATANTE**, desde que notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se sujeitará às seguintes penalidades:

- a) Suspensão total dos serviços, transcorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento da fatura;



b) Rescisão do contrato de prestação de serviço, transcorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento da fatura.

6.1.5 Rescisão motivada por iniciativa de qualquer das Partes, nas hipóteses de descumprimento contratual que não preveja penalidade específica prevista neste instrumento e nos demais Anexos, caso não seja corrigida a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação por escrito pela Parte prejudicada.

6.1.6 Por distrato, em virtude de acordo mútuo das Partes;

6.1.7 Em virtude de recuperação judicial, decretação de falência e/ou liquidação judicial e/o extrajudicial.

6.1.8 Suspensão ou cassação de autorização concedida pelo Poder Público Competente.

6.1.9 A portabilidade do(s) código(s) de acesso(s) à outra Prestadora, gerando a rescisão automática do STFC.

6.1.10 No caso de alguma inviabilidade de ordem técnica e/ou econômica que impeça a ativação do serviço contratado no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data do pedido de instalação, bem como eventual impossibilidade de ativação identificada após a assinatura da Solicitação de Serviço, a **Oi** poderá rescindir o CONTRATO, mediante comunicação por escrito, e, sem imposição de qualquer ônus e/ou penalidade.

6.1.11 Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente CONTRATO e seu(s) Termo(s) Aditivo(s) pela **CONTRATANTE**, sem prévia anuência da **Oi**.

6.1.12 A rescisão de qualquer Termo(s) Aditivo(s), nas situações previstas nos instrumentos contratados, não afetará a vigência deste CONTRATO e dos demais Termo(s) Aditivo(s) em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A **Oi** poderá ceder, total ou parcialmente os direitos e obrigações deste CONTRATO, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

7.2 As Partes acordam que, na ocorrência de qualquer evento imprevisto e inevitável após a data de assinatura deste CONTRATO, que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, tornando sua execução excessivamente onerosa, os preços deverão ser revistos de forma a restabelecer tal equilíbrio.

7.3 Se uma das Partes for compelida a figurar em qualquer processo administrativo ou judicial, por ação ou omissão da outra Parte, decorrente do serviço avençado neste CONTRATO, fica a Parte responsável obrigada a tentar a

CONTRATO GERAL

NÚMERO 05/2014



substituição e a ressarcir a Parte prejudicada o valor correspondente à condenação transitada em julgado, despesas e custas judiciais.

7.4 Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, abstenção do exercício de direito ou faculdade decorrente do presente CONTRATO qualquer tolerância de uma das Partes, relativa à infração ou não aplicação de disposição contratual, sendo certo que qualquer direito poderá ser exercido a qualquer tempo por qualquer das Partes, a seu exclusivo critério.

7.5 É de inteira e total responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer informação ou uso inadequado do(s) serviço(s) que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.

7.6 As Partes desde já renunciam mútua e expressamente ao direito de serem indenizadas por danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais, decorrentes da execução deste Contrato, Termo(s) Aditivo(s) e Solicitação(ões) de Serviço(s), ainda que provocados por culpa da outra Parte, restringindo-se toda e qualquer indenização a danos diretos comprovadamente causados, salvo nas hipóteses em que uma das Partes agir com comprovado dolo ou má-fé.

7.7 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste CONTRATO ser judicialmente declarado inválido, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada e nenhuma das Partes será penalizada pela declaração de invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade da presente contratação.

7.8 Nenhum empregado, preposto e/ou contratado da **OI** poderá receber e/ou dar quitação de quaisquer valores recebidos por força ou em consequência deste CONTRATO e de seu(s) Termo(s) Aditivo(s), sob pena de nulidade da referida quitação.

7.9 Durante o Processo de Portabilidade de troca de Prestadora, ou seja, entre a desativação e a ativação do código de acesso do usuário, os serviços poderão ser interrompidos por um período de 2 (duas) até 24 (vinte e quatro) horas.

7.10 Para fins de informação, seguem os dados de contato da ANATEL:

7.10.1 Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

7.10.2 Endereço eletrônico da biblioteca: <http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

7.10.3 Endereço e Telefones (sede):

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H

CEP 70.070-940 - Brasília - DF

Central de Atendimento: 0800-33-2001

CONTRATO GERAL

NÚMERO 05/2014



Pabx: (0XX61) 2312-2000

Fax: (0XX61) 2312-2002

7.11 O contrato poderá ser alterado a qualquer momento por força de alterações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável. A CONTRATANTE será comunicada pela Oi previamente, salvo se o prazo estabelecido não comportar aviso prévio, hipótese que a alteração será automaticamente aplicada ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o competente para dirimir quaisquer eventuais questionamentos decorrentes da aplicação do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente memorando em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Januária(MG), 14 de abril de 2014.

IFNMG Campus Januária

Nome: Cláudio Roberto Ferreira Mont'Alvão
Cargo: DIRETOR GERAL

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TNL PCS S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

BRASIL TELECOM S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO GERAL

NÚMERO 05/2014



BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: